

**Leis**



**LEI Nº 2.352/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, para o Exercício Financeiro de 2021.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL JULIO CEZAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Palmeira dos Índios, para o Exercício-Financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e no Plano Plurianual do quadriênio 2020-2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 322.909.009,56 (trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e nove mil, nove reais e cinquenta e seis centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, especificadas nesta lei e elaborada de conformidade com o anexo II da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com o Anexo I, integrante desta Lei, sendo especificado por categoria econômica.

**Art. 3º** - A Despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 322.909.009,56 (trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e nove mil, nove reais e cinquenta e seis centavos), e será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos integrantes desta lei, e devidamente especificados por Órgãos de Governo e Administração, funções de governo, respectivamente demonstrados nos Anexos II e III, integrantes desta Lei.

**Art. 4º** - Fica autorizado no orçamento programa para 2021:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento previsto nesta Lei, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

II – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando como limite o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

III – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

IV – Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de decreto e mediante autorização prévia do Poder Legislativo, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução;

V – Incluir novos elementos de despesa e modificar nomenclaturas de programáticas já existentes, quando necessário.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309



VI – Abrir mediante decreto créditos especiais até o limite de 25% da despesa fixada nesta Lei.

**Art. 5º** - O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “ 1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, ao aplicar os recursos previstos nesta Lei poderá, sempre que possível, levar em consideração as sugestões de demandas colhidas através do Orçamento Participativo compilado em relatório constante na Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 7º** - Integram a presente lei os anexos:

Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo II – Demonstrativo da Receita Segundo a sua Natureza e Fonte de Recursos;

Anexo III – Natureza da Despesa

Anexo VI – Programa Governo

Anexo VII – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

Anexo VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos

Anexo VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

Despesa por Função;

Despesa por Programa;

Despesa por SubFunção;

Despesa por Unidade;

Orçamento Fiscal;

QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa;

Resumo por Fonte de Recurso;

Resumo por Projeto, Atividade e Operação Especial;

Resumo por Unidade;

Seguridade Social.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 14 de janeiro de 2021

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

\*Republicada por incorreção.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309